

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM**



**CONTRATO N° 20210536**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.193.115/0001-63, representado pelo (a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 491.271.442-91, residente na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, SN, e de outro lado a firma A N DOS SANTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 28.627.186/0001-22, estabelecida à DOD PA 127, SN, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, residente na TRAVESSA TEMBE, SN, PONTO CERTO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 377.802.202-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-00059 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055059	ÁLCOOL 70% GEL 500ML- SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	LITRO	24.000,00	12,300	295.200,00
055060	ALVEJANTE E DESINFETANTE CONCENTRADO- SEC.DE ADMINIS TRAÇÃO E FINANÇAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 8% A 10% PARA PROCESSAMENTO EM LAVAGEM DE ROUPAS.GARRAFA DE 1 LITRO	UNIDADE	36,00	28,000	1.008,00
055061	ALVEJANTE EM PÓ- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A BASE DE CLORO ORGÂNICO COM 05 KG.	QUILO	15,00	123,000	1.845,00
055063	BALDE DE LIMPEZA 12LT TRANSPARENTE- SEC.DE ADMINISTR AÇÃO E FINANÇAS 12L TRANSPARENTE MEDE:32,8CM DE LARGURA X 29,9CM DE PROFUNDIDADE X 29,4CM DE ALTURA	UNIDADE	15,00	62,000	930,00
055066	DESODOR SANITÁRIO EM PEDRA- SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E F INANÇAS RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS.	UNIDADE	450,00	10,400	4.680,00
055751	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE- SEC. DE ADMINISTRAÇ ão E FINANÇAS SENDO UMA FACE MACIA PARA LIMPEZA E OUTRA FACE EM MATERIAL RESISTENTE PARA LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	135,00	0,900	121,50
055753	INSETICIDA SPRAY 300ML - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FIN ANÇAS COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%	UNIDADE	36,00	9,650	347,40
055757	PÁ PARA LIXO ARTICULADA -SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FIN ANÇAS ESPECIFICAÇÃO: EM PLÁSTICO ALTAMENTE RESISTENTE, COM CABO DE ALUMÍNIO MEDINDO APROX.1,00 METRO.	UNIDADE	45,00	22,880	1.029,60
055758	PALHA DE AÇO - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM AÇO CARBONO, EM TRÊS ESPESSURAS DIFERENTES: N° 0(PALHA FINA) N° 1(PALHA MÉDIA) N° 2(PALHA GROSSA).A PALHA DE AÇO É VOLTADA PARA LIMPEZA PESADA. IDEAL PARA A HIGIENIZAÇÃO DE ASSOALHOS, PISOS, VIDROS, LAJOTAS, AZULEIJOS PAREDES, LAJES, ETC.	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
055759	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FIN ANÇAS ABSORVENTE, REICLÁVEL, BIODEGRADÁVEL, NÃO PICOTADO, EM EMBALAGEM COM 4 UNIDADES, ROLOS DE 30M X 100	UNIDADE	1.050,00	2,950	3.097,50

**AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM**



CM.

055761	RODO DE ALUMÍNIO - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE 40CM, PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM CABO METAL PLASTIFICADO DE 120CM	60,00	9,000	540,00
055762	SABÃO EM PÓ - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE	1.068,00	3,800	4.058,40
055763	SABÃO EM BARRA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE PARA LAVAGEM, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG.	600,00	7,250	4.350,00
055765	SABONETE COM RESERVATÓRIO DE 1 LITRO- SEC. DE ADMINI UNIDADE STRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSER COMPACTO PARA SABONETE LÍQUIDO DE FECHAMENTO EXCLUSIVO QUE DISPENSA CHAVE. SISTEMA COM RESERVATÓRIO PARA ABASTECER. POSSUI RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ATÉ 1 LITRO DE SABONETE LÍQUIDO.	45,00	8,900	400,50
055767	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO 200LT - SEC. DE ADMINI UNIDADE STRAÇÃO E FINANÇAS EMBALAGEM DE 10 UNIDADES	30,00	5,400	162,00
055768	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO 30LT - SEC. DE ADMINIS UNIDADE TRAÇÃO E FINANÇAS COMPOSTO DE POLIETILENO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	240,00	18,500	4.440,00
055771	HIDRÓXIDO DE SÓDIO 99% - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FIN UNIDADE ANÇAS HIDRÓXIDO DE SÓDIO 99%, DESENTUPIDOR DE PIAS, RALOS, CAIXAS DE GORDURA, LIMPA CHAPAS ENGORDURADAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	45,00	29,900	1.345,50
055772	VASSOURA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE	135,00	16,000	2.160,00
055773	PANO DE CHÃO - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE PANO PARA CHÃO-100% ALGODÃO, SACO FECHADO BRANCO, IDEAL PARA LIMPEZA DE PISOS LAMINADOS, CERÂMICA, PORCELANATO E VIDROS, COMPRIMENTO: 67 CM, LARGURA: 43 CM	255,00	9,000	2.295,00
055775	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL SEC. DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE E FINANÇAS BOM AR AIR WICK AEROSOL, COM EXCLUSIVAS FRAGRÂNCIAS QUE ELIMINAM OS ODORES DESAGRADÁVEIS.	240,00	10,300	2.472,00
055776	DESINFETANTE ODORIZADOR - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FI UNIDADE NANÇAS CONCENTRADO PARA USO GERAL COM DILUIÇÃO DE 2% A 7% GARRAFA DE 1 LITRO.	180,00	24,000	4.320,00
055777	FLANELA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE	30,00	4,000	120,00
069291	ACIDULANTE PARA LAVANDERIA COM 20KG. SEC ADM BALDE	6,00	448,000	2.688,00
069293	DESINFETANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%. SEC UNIDADE	90,00	79,000	7.110,00
069387	RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 5 LITROS. DETERGENTE CONCENTRADO NEUTRO SEM CHEIRO. SEC ADM UNIDADE PARA LAVAGEM DE LOUÇAS MANUAL EM ÁREAS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, COM DILUIÇÃO DE 5% A 10%; EMBALAGEM COM 500ML.	105.000,00	5,400	567.000,00
069388	GELÉIA MÚLTIPLA AÇÃO. SEC ADM UNIDADE COM AROMA PARA PISO E SANITÁRIO.	24,00	3,400	81,60
069390	LIMPADOR E ALVEJANTE DE SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. SEC UNIDADE .DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ARMAZENADO EM BALDES DE 5 LITROS.	30,00	18,000	540,00
069391	LUVA DE LATEX CANO LONGO. SEC ADM PAR CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E FUNHO, RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS DE CLASSE A TIPO 2: AGRESSIVOS, DETERGENTE, SABÃO, AMONÍACOS E SIMILARES; CLASSE E TIPO 3: ÁLCOOL, TIPO 4: ÉTERES, TIPO 5 ACETONAS E TIPO 6 ÁCIDOS ORGÂNICOS. TAMANHO DIVERSOS.	90,00	10,000	900,00
069393	SACO PLÁSTICO PARA LIXO PRETO 50LT. SEC ADM UNIDADE COMPOSTO DE POLIETILENO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	450,00	18,900	8.505,00
			VALOR GLOBAL R\$	921.864,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 921.864,00 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00059 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00059, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00059.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter posto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220004.2.014 Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 921.864,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM**



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00059, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 20 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM**



CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63  
CONTRATANTE

A N DOS SANTOS EIRELI  
CNPJ 28.627.186/0001-22  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_